



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 165982/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
INTERESSADO: EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, LUCIANA TRAMUJAS  
AZEVEDO BUENO, SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT  
DE SOUZA  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

### ACÓRDÃO Nº 2135/18 - Tribunal Pleno

**EMENTA:** Prestação de Contas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, exercício de **2017**. Julgamento **REGULARIDADE** das contas.

### RELATÓRIO

As contas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, relativas ao exercício de **2017**, foram encaminhadas pelo atual Defensor Público - Geral, **Sr. Eduardo Pião Ortiz Abraão**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da CGE - Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público perante este Tribunal.

### ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Estadual, após análise dos documentos apresentados por ocasião da Prestação de Contas Anual, emitiu a **Instrução - 73/18** (peça nº 34), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.

A Unidade Técnica registrou, ainda, que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório e não detectadas na



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

### ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer nº 433/18 – 3PC** (peça nº 35), da lavra do **Procuradora Katia Regina Puchaski**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, exercício de 2017.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

- 1) que esta Corte Julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, exercício de **2017**, de responsabilidade dos seguintes Defensores Públicos, **Sr. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**, CPF **186.034.919-68**, Gestor no período de 01/01/17 até 07/07/17 e de 18/07/17 até 15/10/17; **Sra. LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO**, CPF **066.352.119-00**, Gestora no período de 08/07/17 até 17/07/17 e o **Sr. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, CPF **251.308.828-06**, Gestor no período de 16/10/07 até 31/12/17.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

**I – Julgar pela REGULARIDADE as contas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exercício de 2017, de responsabilidade dos seguintes Defensores Públicos, Sr. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, CPF 186.034.919-68, Gestor no período de 01/01/17 até 07/07/17 e de 18/07/17 até 15/10/17; Sra. LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO, CPF 066.352.119-00, Gestora no período de 08/07/17 até 17/07/17 e o Sr. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, CPF 251.308.828-06, Gestor no período de 16/10/07 até 31/12/17.**

**II – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado.**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2018 – Sessão nº 26.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente